

## PARECER

### MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Montemor-o-Velho tem 14 (catorze) freguesias situadas no seu território, a saber: Abrunheira, Arazede, Carapinheira, Ereira, Gatões, Liceia, Meãs do Campo, Montemor-o-Velho, Pereira, Santo Varão, Seixo de Gatões, Tentúgal, Verride e Vila Nova da Barca - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Montemor-o-Velho é qualificado como município de nível 2, com dois lugares urbanos não contíguos (Carapinheira e Pereira), situados apenas no território das freguesias com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias do Município de Montemor-o-Velho tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Montemor-o-Velho deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a Assembleia Municipal:
- 1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca*”, sem indicar a respetiva sede.
- 1.6.2. Propõe, ainda, a agregação das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões*”, sem indicar a respetiva sede.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou*

*desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”.*

2. Não obstante o referido em 1.4.,
  - 2.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Montemor-o-Velho, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 3 (três).
  - 2.2. A pronúncia da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, propõe reduzir apenas 3 (três) freguesias, *i.e.* de “*um número até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º*”.
  - 2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 3 (três).
3. Nesta medida, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Montemor-o-Velho seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*M. C. L. P.*

(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



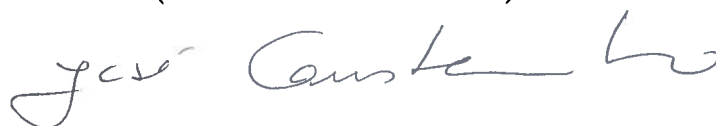
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



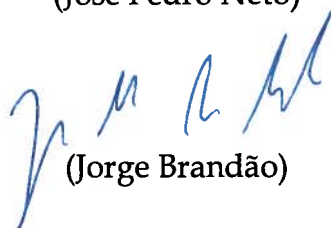
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)